COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N°188/2021/CCI/SESAN/PMB
ASSUNTO: CARTA CONVITE
EMPRESA: L PINHEIRO DA SILVA EIRELI
GDOC: 1526/2021
CONTRATO: 05/2021/SESAN/PMB

I – DA APRECIAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, art.15, §2°, da Lei Orgânica do Município de Belém, e §1°, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações, e ao final a conformidade do Parecer:

II - DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de viabilidade de parecer sobre a legalidade e conformidade da carta convite 01/2021/SESAN;

Objeto **"COMPRA ANUAL DE MATERIAL PARA O ALMOXARIFADO"**

No dia 24 de março de 2021 foi encaminhado a este Secretaria, expediente com pedido de compra anual de materiais para o almoxarifado, memorando 042/2021-DRM-SESAN.

III - DOCUMENTOS JUNTADOS:

- Memorando 042/2021-DRM-SESAN;
- Mapa comparativo de preço, com cotação de preços de três empresas;
- Extrato de dotação orçamentaria;
- Despacho da ordenadora de despesa, autorizando o processo licitatório na modalidade carta convite;
- Edital;
- Parecer do jurídico;
- Homologação do parecer jurídico;
- Aviso de licitação;
- Realização do certame, com apresentação dos envelopes com as habilitações das empresas e seus respectivos documentos;
- Envelopes das propostas com os preços das empresas;
- Ata da reunião de recebimento do convite número 01/2021/CPL/SESAN;
- Termo de homologação e adjudicação da carta convite e publicação do referido termo;
- Contrato 05/2021/SESAN assinado;
- Portaria do fiscal;

IV – FINALIDADE

Manifestação para viabilidade de parecer sobre a conformidade da licitação carta convite 01/2021/SESAN, assim como a conformidade dos documentos apresentados;

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Carta Convite é a modalidade mais simples, utilizada para compras e contratos de até R$ 330.000,00 para obras e serviços de engenharia, **e até R$ 176.000,00 para outras contratações.**

> Lei 8.666/1993, art. 22, § 3º: Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

VI – CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra, legalmente amparado. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno da Secretaria de Saneamento de Belém – SESAN, entende pela viabilidade sobre a legalidade e conformidade do Primeiro da contratação, sendo a modalidade de licitação tipo carta convite, ajustável ao processo deflagrado. Devendo a CPL, ainda providenciar as publicações pertinentes, e inserir os dados no portal do TCM PA, respeitando os ritos procedimentais de praxe.

É o Parecer.

LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO

Assinado de forma digital por LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO
Dados: 2021.06.18 12:25:51 -03'00'

COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO